



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARRA
LONGA-MG E A EMPRESA
CONTEPORANEO TECNOLOGIA EM
INFORMATICA LTDA, SOB O Nº.
10201/201.

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal o senhor Mario Antonio Coelho, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE** e a empresa CONTEPORANEO TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME, localizada a Avenida Jose Maria Dos Santos, nº 345, sala 02, centro, Coimbra, CEP: nº 36.550-000 Minas Gerais representada na forma de seu contrato social, **SR. SIDNEY LOPES PINTO, RG/MG 7.624.079 SSP MG, CPF: 042.173.866-99**, RESOLVEM, com base no processo nº **102/2019**, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos especializados de Locação Software, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contratação de empresa serviços técnicos especializados de Locação de Software para o controle de arrecadação do município com disponibilização do site de NFS e para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até **12 (doze) meses**, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor GLOBAL do contrato é de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo 12(doze) parcelas iguais de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados ;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no diário oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo : Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa, 16 de dezembro de 2019.

MARIO ANTONIO COELHO

Prefeito Municipal
Contratante

CONTEMPORANEO TECNOLOGIA EM
INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 22.838.567/0001-74
Rep Legal: SIDNEY LOPES PINTO
CPF: 042.173.866-99
Contratado

Testemunhas:

1.Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____